PROJETO DE LEI N° 0047/2004

" Altera o Artigo 7° da Lei n° 1077/95, que dispõe sobre transporte individual de passageiros em veículo de aluguel providos por taxímetro"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 7º, da Lei nº 1.077/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Todo motorista profissional autônomo proprietário de veículo de transporte de passageiros a taxímetro, e devidamente inscrito nos termos do Artigo 6º desta Lei, poderá autorizar 2(dois) auxiliares, empregados ou prepostos para prestar serviços com o mesmo veículo e na forma de revezamento e sob sua inteira responsabilidade,, conforme dispõe a Legislação Federal.

- **Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Artigo 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de maio de 2004.

Marcos Antonio do Carmo Fuly VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Dignos Pares;

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para apreciação e deliberação do Douto Plenário o projeto de lei nº 047/04, que "Altera o artigo 7º da Lei nº 1077/95, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros em veículo de aluguel provido de taxímetro".

A medida visa aumentar o número de motorista de táxi para dois auxiliares, desde que preposto do proprietário do veículo e na forma de revezamento.

Neste sentido, e a pedidos de grande número de motorista, solicito aos demais pares que aprovem o referido Projeto.

Atenciosamente,

Marco Antonio do Carmo Fuly VEREADOR